INSS patronal – opção pela incidência sobre a receita bruta

Lembramos aos associados que a opção pela tributação da contribuição previdenciária ao INSS incidente sobre a receita bruta (e não sobre a folha de pagamento), conforme previsto na Lei nº 12.546/2011, deverá ser será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro/2017, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

Para obter a íntegra da Lei nº 12.546/2011, acesse http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm.

CJCT – Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária Diretoria de Assuntos Tributários